



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 03 / 11 / 2022

Horário: 11h 26 min

Amor

INDICAÇÃO Nº. 73 / 2022

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB
Assunto: Espetáculos Musicais

O Vereador abaixo firmado encaminha ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 188 da Resolução 010/2021 (Regimento Interno), a Sugestão de Projeto de Lei em Anexo, que “Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais no Município de Farroupilha e dá outras providências.”.

Gabinete parlamentar, 03 de novembro de 2022.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN/01640279040
DN: c=BR, o=DIC-Brazil, ou=Secretaria de Estado
Federal do Brasil, ou=PSB, ou=PSB, ou=PTB
BRANCO, ou=11032000164, ou=prossocial
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN/01640279040
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: euá localização da assinatura eqd
Data: 2022.11.03 10:30:41-0303
Fone: F03: 01640279040, 11.01

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais no Município de Farroupilha e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 2º - Para a abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados total ou parcialmente por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Farroupilha, dar-se-á prioridade à apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Farroupilha.

Art. 4º - A seleção dos artistas locais que se apresentarão no evento será realizada pela Secretaria responsável, a partir do procedimento determinado por esta Lei.

Art. 5º - O procedimento a que se refere o art. 4º se iniciará pela convocação de pelo menos 3 (três) artistas locais cadastrados na Secretaria de Cultura de Farroupilha, para que manifestem interesse em se apresentar no evento a ser realizado.

§ 1º - Pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração manterá cópia do instrumento convocatório afixada em local apropriado, além de publicá-lo nas redes sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, admitindo-se, dentro desse período, a manifestação de interesse por qualquer artista local.

§ 2º - Junto à manifestação de interesse, o artista local não inscrito na Secretaria de Cultura de Farroupilha deverá comprovar que reside no Município.

§ 3º - Tanto o artista local inscrito quanto o não inscrito na Secretaria de Cultura deverão declarar, por escrito, se possuem trabalho autoral ou não.

§ 4º - É vedada a cobrança de qualquer taxa para inscrição nos cadastros da Secretaria de Cultura de Farroupilha.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTE
Nº:
01640279040

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação deste projeto é dar oportunidade aos artistas locais de se expressarem e mostrarem a sua arte. Farroupilha tem uma riqueza diversa de artistas que tem em comum o desejo de levar arte às pessoas que cercam seu cotidiano.

Além de humanizar a cidade, a atividade dos músicos, sejam bandas, cantores ou conjuntos trazem consigo o mais puro significado de arte democrática e pública que se faz produzir para todos, sem distinção de classe ou qualquer forma de discriminação.

A aprovação deste Projeto dará oportunidade aos artistas locais de expressarem seus pensamentos e sonhos propiciando entretenimento a todos os cidadãos farroupilhenses e visitantes, levando cor e emoção aos espaços públicos.

Visa-se também disciplinar com mais propriedade as normas a serem estabelecidas para plena aplicação deste Projeto, e por isso conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 03 de novembro de 2022.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
01640279040

Assinado eletronicamente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN 01640279040
CNPJ: 08.111.000/0001-11, 03/09/2014
Presidência do Brasil - RFB, CNPJ: 00.000.000-00
BRASIL - CNPJ: 00.000.000-00
Localização: Rua da Constituição de assinatura eletrônica
Data: 2022.11.03 10:26:14-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil